
ATA DO JÚRI DO CONCURSO PÚBLICO N.º CPN00627S2023

**Para aquisição de serviços de Gestão e Exploração do Teatro Estúdio António
Assunção**

Ao quinto dia do mês de junho do corrente ano, o Júri do procedimento acima referido composto por, **Miguel Honrado, Mónica Almeida e Ana Cristina Pais**, nomeado por deliberação de câmara de 19 de setembro de 2022, reuniu para a prestação dos esclarecimentos requeridos pelo interessado "TEATRO EXTREMO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL", através de notificações na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública, datadas de 18/05/2023.-----

Para os efeitos do previsto na alínea a), n.º 5 do artigo 50.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, deliberou o Júri esclarecer o seguinte:

Sobre as questões suscitadas pelo interessado TEATRO EXTREMO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, através de notificação 18/05/2023 12:31 submetida na plataforma de contratação pública em uso pela autarquia. -----

Questão 1- As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos: Proposta detalhada do projeto cultural a desenvolver, que inclua o respetivo conceito; modelo de programação; atividades a realizar ao longo do período contratual, com referência, nomeadamente, ao tipo de espetáculo/evento, natureza, data, duração, público-alvo, integração em evento, integração em curriculum escolar, número de espectadores previstos, sinopse; estratégia de comunicação, bem como o modelo de gestão administrativa e financeira. (nosso bold). E a alínea a) do ponto 1 da Cláusula 9ª, Obrigações do Adjudicatário, no Capítulo II, Objeto e Duração da Adjudicação do Caderno de Encargos, diz o seguinte:

“São obrigações do Adjudicatário, além das que resultam expressamente da Lei e das constantes do presente Caderno de Encargos: a) Estabelecer anualmente, em articulação com a Entidade Adjudicante, o Programa de Utilização Cultural do Teatro Estúdio António Assunção, a aprovar por esta, nele integrando iniciativas próprias do Município de Almada, e outras que decorram de parcerias deste com entidades terceiras; (nosso bold).O que se questiona é saber se a proposta tem de prever atividades para o período temporal de três anos? Porquanto tal se afigura quase impossível, sob pena de se tratar apenas de um programa ideal, o qual pode vir a ser completamente alterado, o que subverte as regras de transparência.

Por outro lado, se o programa de utilização é efetuado em articulação com a entidade adjudicante.

Resposta: *Pela leitura do pedido de esclarecimento, este refere-se à alínea c) do ponto 1 do artigo décimo quinto, no capítulo IV, do Programa do Procedimento, e não à alínea d), conforme indicado pelo concorrente.*

Neste ponto, os concorrentes são avaliados com base numa proposta/projeto pensado para o triénio, proposta esta que resulta no compromisso do concorrente relativamente a um determinado projeto/conceito/modo de produção, que permitirá ao júri distinguir as propostas do ponto de vista da respetiva relevância e qualidade. Naturalmente, o projeto cultural poderá sofrer ajustes, por motivos de força maior, devidamente comprovados e será articulado anualmente com a Entidade Adjudicante, pela necessidade de integração da atividade municipal, mas sem interferências ao nível do Programa Cultural proposto e aprovado em sede de Concurso.

Confirma-se assim que a proposta terá de prever atividades para o período temporal de três anos. No entanto considera-se pertinente que a programação de atividades para o primeiro ano seja apresentada de modo detalhado e, de modo mais genérico, para os anos seguintes.

Face ao exposto, entende o júri que para os 2º e 3º anos de vigência contratual deverão ser explanados, para efeitos de análise/avaliação, os seguintes aspetos, obrigatoriamente:

- . nº projetos a desenvolver;*
- . áreas de programação e tipo de atividade proposta;*
- . nº sessões para cada género de espetáculo;*

. estimativa público.

Com este entendimento, considera-se assegurada a coerência relativamente ao disposto na linha a), do ponto 1, da Cláusula 9ª do Caderno de Encargos - Obrigações do Adjudicatário.

Questão 2 – Na alínea l) do ponto 1 da Cláusula 1ª Definições, no Capítulo I Disposições Gerais do Caderno de Encargos, identifica-se “armazém de adereços”, supondo tratar-se do mezanino no foyer por cima do bar, temos informação que o IGAC não autoriza esse fim por motivos de segurança; assim o mesmo deve deixar de constar deste segmento normativo.

***Resposta:** Não deverá ser considerada na alínea l) do ponto 1 da Cláusula 1ª, Definições, no Capítulo 1, Disposições Gerais, do Caderno de Encargos a referência ao “armazém de adereços”.*

Questão 3 – Tendo em conta as datas de construção do edifício (ANEXO A do Caderno de Encargos) e da aquisição e uso de equipamentos e material (ANEXO B do Caderno de Encargos), pedimos informação objetiva, clara e inequívoca sobre o grau de estado e funcionamento dos mesmos.

***Resposta:** Ao longo do prazo do procedimento os concorrentes podem solicitar o acesso aos espaços e a realização de vistorias aos equipamentos, no sentido de avaliarem a situação em que os mesmos se encontram.*

Questão 4 – Está prevista a avaliação das condições de estado e funcionamento das instalações e equipamento antes da adjudicação?

***Resposta:** Está prevista a avaliação das condições e do estado e funcionamento das instalações e equipamentos, que virá a resultar no preenchimento de uma lista de verificação a associar ao mapa de Inventário dos Equipamentos e Material Existente no Espaço Objeto da Adjudicação (Anexo B do Caderno de Encargos) bem como na*

elaboração de um documento, a anexar ao Contrato, que registará tecnicamente, o estado do edifício à data da sua entrega.

Questão 5 – Na alínea b) da Cláusula 10ª, Número Mínimo de Espetáculos, no Capítulo II Objeto e Duração da Adjudicação do Caderno de Encargos, quando refere: “b) 10 (dez) espetáculos para a programação cultural infantil de serviço educativo durante o ano letivo (outubro a julho), dirigidos a várias faixas etárias;” Estes 10 espetáculos devem ser diferentes ou são 10 sessões de espetáculos?

Resposta: *A alínea b), da Cláusula 10ª do Caderno de Encargos, refere-se a 10 (dez) espetáculos/projetos diferentes/distintos.*

Questão 6 - Na alínea c) da Cláusula 10ª Número Mínimo de Espetáculos, no Capítulo II Objeto e Duração da Adjudicação do Caderno de Encargos, tendo em conta a dimensão do auditório do TEAA, o que entendem por “espetáculos de grande produção?”

Resposta: *Quando na alínea c) da Cláusula 10ª, Número Mínimo de Espetáculos, no capítulo II do caderno de Encargos, se referem espetáculos de grande produção, trata-se de produções diferenciadas dos projetos destinados à infância, pensando em público jovem e adulto, mais exigentes, quer do ponto de vista conceptual, quer material, considerando naturalmente a capacidade do espaço, bem como os meios técnicos e equipamentos disponíveis no Teatro Estúdio António Assunção.*

Questão 7- Solicitamos esclarecimento sobre o sentido da alínea d) da Cláusula 11ª Obrigações da Entidade Adjudicante, no Capítulo II Objeto e Duração da Adjudicação do Caderno de Encargos. A dotação financeira associada ao Teatro Estúdio António

Assunção é independente da dotação financeira da produção própria do adjudicatário?

Resposta: *A alínea d) da Cláusula 11ª, Obrigações da Entidade Adjudicante, no Capítulo II do caderno de encargos, ao referir “a entidade adjudicante fixa anualmente, no seu orçamento, a dotação financeira associada aos compromissos específicos, estabelecidos na programação do Teatro (...), que vão para além da programação própria do adjudicatário (...)” entende que o adjudicatário pode encontrar outras fontes de financiamento ou apoios à sua produção (como sejam a DGARTES; a Fundação Calouste Gulbenkian; Candidaturas RPTC, projetos internacionais, etc.), para além do valor pago pela entidade adjudicante no âmbito do contrato de gestão e exploração do equipamento.*

Deliberou ainda o Júri, prorrogar o prazo para apresentação das propostas pelo prazo de mais 30 dias, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos, e ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 50.º do CCP - Código dos Contratos Públicos, deliberou propor à entidade competente para a decisão de contratar, a retificação das peças do procedimento do seguinte modo: -----

Retifica-se o Caderno de Encargos do seguinte modo: -----

Onde se Lê, no ponto 3 da Cláusula 17.ª, Sanções Contratuais, no Capítulo III do Caderno de Encargos:

“Se o Adjudicatário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a Entidade Adjudicante pode utilizar a caução para pagamento das mesmas, nos termos do art.º 296.º do CCP ou deduzir os valores da multa ao valor do preço a pagar”.

Deve ler-se:

Se o adjudicatário não proceder ao pagamento voluntário das multas que lhe forem aplicadas, no prazo de 60 dias, a Entidade Adjudicante pode deduzir os valores da multa, do preço anual a pagar no âmbito do contrato.

Mantêm-se todas as restantes condições das peças do procedimento. -----

Nada mais tendo ocorrido, lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo Júri. -----

O Júri do procedimento,


Miguel Honrado


Mónica Almeida


Ana Cristina Pais